|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | 1026800/2019 |
| INTERESSADO | CAU/SC |
| ASSUNTO | PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA CONSELHEIRO FEDERAL |

DELIBERAÇÃO N° 09/2020 – (COA-CAU/BR)

A COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO – (COA-CAU/BR), reunida ordinariamente em Brasília - DF, na sede do CAU/BR, no dia 31 de janeiro de 2020, no uso das competências que lhe conferem os incisos I e II do art. 102 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a renúncia realizada pelo arquiteto e urbanista Giovani Bonetti, suplente de conselheiro federal, pelo Estado de Santa Catarina, em 04 de dezembro de 2019, comunicada ao Plenário do CAU/BR durante a 98ª Reunião Ordinária;

Considerando o ofício n° 396/2019/PRES/CAUSC, de 16 de dezembro de 2019, o qual solicita ao CAU/BR a instauração de processo administrativo para apurar o eventual descumprimento de deveres por parte de conselheiro federal;

Considerando que o Código de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil não prevê como suscetível de penalização ético-disciplinar a difamação das atividades das autarquias do CAU, mas prevê a regra 6.2.3., na qual “*o arquiteto e urbanista que se comprometer a assumir cargo de conselheiro do CAU deve conhecer as suas responsabilidades legais e morais*”;

Considerando a Resolução CAU/BR n° 143, de 23 de junho de 2017, que dispõe sobre as normas para condução do processo ético-disciplinar no CAU, especificando, em seu art. 15, que a instauração, a instrução e o julgamento dos processos ético-disciplinares competem ao CAU/UF com jurisdição no local em que for praticada a infração;

Considerando que todas as deliberações de comissão devam ser encaminhadas à Presidência do CAU/BR, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/BR.

**DELIBERA:**

1. Solicitar à Presidência que encaminhe ofício ao CAU/SC, informando que caso seja formalizada a denúncia ética, essa deverá ser encaminhada para a respectiva comissão que trata de infrações ético-disciplinares, para admissibilidade e abertura de processo.

Brasília-DF, 31 de janeiro de 2020.

**JEFERSON DANTAS NAVOLAR (PR) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Coordenador

**EDNEZER RODRIGUES FLORES (RS) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Coordenador-adjunto

**JOSÉ ANTÔNIO ASSIS DE GODOY (MG) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro

**EMERSON DO NASCIMENTO FRAGA (MA) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro